

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009

entre

TERMORIO S.A.

e

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO – SINTERGIA-RJ**
CNPJ 04.121.168/0001-06

TERMORIO S.A.

Rua Teresópolis, 185 – Distrito Industrial de Campos Elíseos
CEP 25225-030 – Duque de Caxias – RJ

Tel: 55 21 21273500 / Fax: 55 21 21273512
CNPJ: 03.526.800/0001-39

ÍNDICE

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009	4
Empresa Acordante.....	4
Sindicato Acordante	4
CAPÍTULO I – DOS SALÁRIOS	4
Cláusula 1ª – Reajuste Salarial	4
Cláusula 2ª – Pagamento do 13º Salário.....	4
Cláusula 3ª – Gratificação Contingente.....	4
CAPÍTULO II – DAS VANTAGENS	5
Cláusula 4ª – Adicional por Tempo de Serviço.....	5
Cláusula 5ª – PLR.....	5
Cláusula 6ª – Adicional de Periculosidade	5
Cláusula 7ª – Adicional Noturno	5
Cláusula 8ª – Gratificação de Férias.....	5
Cláusula 9ª – Indenização da Gratificação de Férias.....	6
Cláusula 10ª – 13º Salário, Férias, Aviso Prévio, FGTS	6
Cláusula 11ª – Sobreaviso Parcial	6
Cláusula 12ª – Adicional de Hora de Repouso e Alimentação.....	6
Cláusula 13ª – Total de Horas Mensais	6
Cláusula 14ª – Serviço Extraordinário - Regime Administrativo.....	7
Cláusula 15ª – Serviços Extraordinários – Convocação sem Programação	7
Cláusula 16ª – Hora Extra – Troca de Turno.....	7
Cláusula 17ª – Serviço Extraordinário – Revezamento de Turno “A”.....	8
Cláusula 18ª – Serviço Extraordinário – Revezamento de Turno “B”	8
Cláusula 19ª – Serviço Extraordinário – Viagem a Serviço.....	8
Cláusula 20ª – Serviço Extraordinário – Regime Administrativo.....	8
Cláusula 21ª – Regime de Escala de Revezamento.....	8
Cláusula 22ª – Repouso Remunerado.....	8
Cláusula 23ª – Licenças Especiais.....	8
Cláusula 24ª – Transporte de Pessoal	9
Cláusula 25ª – Vale Transporte	9
Cláusula 26ª – Seguro de Vida	9
Cláusula 27ª – Alimentação.....	9
Cláusula 28ª – Adiantamento do 13º Salário.....	9
Cláusula 29ª – Manutenção de Vantagens por Afastamentos	9
Cláusula 30ª – Auxílio-Doença.....	10
Cláusula 31ª – Remuneração de readaptado.....	10
CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS	10
Cláusula 32ª – Auxílio-Creche/Acompanhante	10
Cláusula 33ª – Auxílio Ensino.....	11
Cláusula 34ª – Readaptação Funcional.....	12
Cláusula 35ª – Assistência Médica e Odontológica	12
CAPÍTULO IV – DA SEGURANÇA NO EMPREGO	12
Cláusula 36ª – Dispensa sem Justa Causa.	12
Cláusula 37ª – Gestante – Garantia de Emprego.....	13
Cláusula 38ª – Acidente de Trabalho – Garantia de Emprego	13
Cláusula 39ª – Portador de Doença profissional – Garantia de Emprego	13
CAPÍTULO V – DO PLANEJAMENTO, RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL	13

Cláusula 40ª – Homologação de Rescisão Contratual.....	13
Cláusula 41ª – Divulgação de Processos Seletivos	13
Cláusula 42ª – Política de Admissão de Novos Empregados.....	14
CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO	14
Cláusula 43ª – Faltas Acordadas	14
Cláusula 44ª – Jornadas de Trabalho.....	14
Cláusula 45ª – Licença Adoção	14
Cláusula 46ª – Jornada de Trabalho – Administrativo	15
Cláusula 47ª – Compensação de Jornada Administrativa	15
Cláusula 48ª – Exame Pré–Natal	15
CAPÍTULO VII – DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL	15
Cláusula 49ª – Exames Periódicos	15
Cláusula 50ª – Funcionamento da CIPA	15
Cláusula 51ª – Segurança do Trabalho	16
Cláusula 52ª – Comunicação de Acidente de Trabalho.....	16
Cláusula 53ª – Realização de Palestras sobre Riscos nos Locais de Trabalho.....	16
Cláusula 54ª – Acesso ao Local de Trabalho e Participação nas Apurações dos Acidentes.....	16
Cláusula 55ª – Condições de Segurança e Saúde Ocupacional	16
Cláusula 56ª – Plano Emergencial de Segurança Operacional.....	17
Cláusula 57ª – Acesso aos locais de Trabalho.....	17
Cláusula 58ª – Segurança no Trabalho – Inspeções Oficiais.....	17
Cláusula 59ª – Primeiros Socorros	17
Cláusula 60ª – Acesso ao Resultado do Exame Médico	17
Cláusula 61ª – Equipe de Combate a Incêndios	17
Cláusula 62ª – Monitoramento Ambiental e Biológico.....	18
Cláusula 63ª – Política de Saúde	18
Cláusula 64ª – Direito de Recusa	18
CAPÍTULO VIII - DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS	18
Cláusula 65ª – Implantação de Novas Tecnologias.....	18
Cláusula 66ª – Programas de Treinamento – Novas Tecnologias.....	18
CAPÍTULO IX – DAS RELAÇÕES SINDICAIS.....	18
Cláusula 67ª – Comissão de Acompanhamento do ACT	18
Cláusula 68ª – Contribuição Assistencial.....	19
CAPÍTULO X – DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES	19
Cláusula 69ª – Revisão, Denúncia, Revogação	19
Cláusula 70ª – Quadro de Avisos	19
Cláusula 71ª – Compromisso.....	19
CAPÍTULO XI - VIGÊNCIA.....	20
Cláusula 72ª – Vigência.....	20
Anexo I - Tabelas Salariais.....	21
Anexo II - Hora–Extra pela Troca de Turno	23
Anexo III – Tabela de Benefícios – Ano 2009	23

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009

Empresa Acordante

TERMORIO S.A., com sede na Rua Teresópolis, 185 – Distrito Industrial de Campos Elíseos, CEP 25225-030 – Duque de Caxias – RJ, inscrita no CNPJ sob o número 03.526.800/0001-39.

Sindicato Acordante

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região - SINTERGIA-RJ, inscrito no CNPJ sob o número 04.121.168/0001-06.

TERMORIO S.A., doravante denominada Empresa, neste ato, representada na forma de seus atos constitutivos e o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região - SINTERGIA-RJ, doravante denominado Sindicato, por seus representantes devidamente autorizados pela Assembléia Geral, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo:

CAPÍTULO I – DOS SALÁRIOS

Cláusula 1ª – Reajuste Salarial

A Empresa praticará os salários constantes das Tabelas Salariais do seu PCS, conforme Anexo I, que vigorarão até 30/04/2010.

Cláusula 2ª – Pagamento do 13º Salário

O pagamento da diferença do 13º Salário (complementar ou integral), relativo ao ano de 2009, a título de antecipação, será efetuado no dia 30/11/09. Em 18/12/2009, na forma da legislação em vigor, a Empresa promoverá o ajuste desse pagamento.

Cláusula 3ª – Gratificação Contingente

A Empresa, após a assinatura pelo Sindicato deste Acordo Coletivo de Trabalho, pagará, de uma só vez a todos os empregados admitidos até 30/04/2009 e em efetivo exercício naquela data, uma Gratificação Contingente, sem compensação e não incorporada aos respectivos salários, no valor correspondente a 100% (cem por cento) da sua remuneração normal, excluídas as parcelas de caráter eventual ou médias.

Parágrafo 1º - Não serão considerados naquela data como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes a licença sem vencimentos, exceto nos casos previstos

conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e nos limites da Lei.

CAPÍTULO II – DAS VANTAGENS

Cláusula 4ª – Adicional por Tempo de Serviço

A partir de 01/05/2009, a Empresa pagará o Adicional por Tempo de Serviço – ATS (Anuênio) para todos os empregados, sem efeito retroativo, correspondente, após 3 anos de carência, a 1% incidente sobre o salário base por ano completo de efetivo serviço, contados da data de admissão na TERMORIO S.A..

Parágrafo 1º - A Empresa e o Sindicato acordam que o pagamento do anuênio, referido no *caput*, a todos os empregados exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

Cláusula 5ª – PLR

O Sindicato será o interlocutor junto à Empresa para fins de negociação da Participação nos Lucros e Resultados, conforme o prescrito na Lei nº 10.101/00, de 19/12/00.

Cláusula 6ª – Adicional de Periculosidade

A Empresa concederá o adicional de periculosidade dentro de suas características básicas e da legislação, observado o critério intramuros.

Cláusula 7ª – Adicional Noturno

A Empresa concederá adicional noturno no percentual de 20% da hora normal, aos empregados que trabalham em regime de escala de revezamento compreendida no período de 22h00min de um dia até 05h00min do dia seguinte.

Cláusula 8ª – Gratificação de Férias

A Empresa concederá nas férias uma Gratificação de Férias a todos os seus empregados, no percentual de 100% (cem por cento) sobre o salário de férias.

Parágrafo 1º – O pagamento da gratificação prevista no *caput* inclui a prevista no art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

Parágrafo 2º - O valor da gratificação prevista no *caput* será calculado sobre o salário dos dias de férias devido ao empregado por ocasião do gozo das mesmas.

Parágrafo 3º – A Empresa e o Sindicato acordam que o pagamento da Gratificação de Férias referida no *caput* para os empregados exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

Parágrafo 4º - O pagamento da gratificação prevista no *caput* será efetuado até 2 (dois) dias úteis antes do início do gozo das férias.

Parágrafo 5º - A Empresa manterá o pagamento mensal a título de vantagem pessoal correspondente a 4,10% (quatro vírgula dez por cento) do salário base dos

empregados com contrato vigente na data da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2006/2007 em 13/11/2006.

Cláusula 9ª – Indenização da Gratificação de Férias

A Empresa garante aos empregados o pagamento da indenização da Gratificação de Férias, correspondente ao período aquisitivo proporcional ou vencido e não gozado, nas rescisões contratuais de iniciativa da Empresa, nas de iniciativa do empregado e nos casos de aposentadoria, excetuando-se os casos de dispensa por justa causa.

Cláusula 10ª – 13º Salário, Férias, Aviso Prévio, FGTS

Para cálculo dos valores devidos a título de: 13º salário, férias, aviso prévio, bem como FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Empresa considerará, além das horas trabalhadas normais, a média das horas extras realizadas.

Cláusula 11ª – Sobreaviso Parcial

A Empresa garante o pagamento das horas de sobreaviso, remuneradas com 1/3 do valor da hora normal, considerando-se o Salário Básico acrescido do Adicional de Periculosidade, quando for o caso, ao empregado designado a permanecer à disposição da Empresa, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, aguardando chamada.

Parágrafo 1º – Na eventualidade da chamada para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora extraordinária, não sendo cumulativa com aquelas tratadas no *caput*.

Parágrafo 2º – A permanência à disposição da Empresa, na forma do *caput*, fica limitada ao máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) horas/mês ou em 3 (três) finais de semana por mês, conforme o caso, independente da atividade exercida.

Cláusula 12ª – Adicional de Hora de Repouso e Alimentação

A Empresa remunerará o valor do Adicional de Hora de Repouso e Alimentação (AHRA), em 30% (trinta por cento) do salário básico efetivamente percebido no mês, acrescido do adicional de periculosidade, onde couber, perfazendo assim 39% (trinta e nove por cento) do salário básico, para aqueles empregados que trabalharem em Turno Ininterrupto de Revezamento de 8 (oito) horas ou mais.

Cláusula 13ª – Total de Horas Mensais

A Empresa manterá em 200 (duzentos) e 168 (cento e sessenta e oito) o Total de Horas Mensais (THM) para pagamento e desconto de ocorrências de frequência, respectivamente, para as cargas semanais de 40 (quarenta) horas e 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis) minutos.

Parágrafo Único - A Empresa manterá os critérios e procedimentos referentes a descontos de faltas sem motivo justificado e quanto ao número de horas

descontadas em função de cada tipo de regime e jornada adotados, bem como os respectivos descontos concomitantes dos números proporcionais de horas referentes ao repouso semanal remunerado.

Cláusula 14ª – Serviço Extraordinário - Regime Administrativo

A Empresa restringirá a realização de serviço extraordinário aos casos de comprovada necessidade.

A Empresa garante aos empregados que trabalham em regime administrativo que as horas extras trabalhadas de segunda a sexta-feira serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as horas extras realizadas aos sábados, domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

Cláusula 15ª – Serviços Extraordinários – Convocação sem Programação

A Empresa garante que nos casos em que o empregado, encontrando-se nos períodos de descanso fora do local de trabalho, e que venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário, para o qual não tenha sido previamente convocado, que as horas suplementares trabalhadas nesse período serão remuneradas com acréscimo, observando-se um número mínimo de 04 (quatro) horas suplementares, independentemente do número de horas trabalhadas inferiores ao mínimo, como recompensa ao esforço despendido naquele dia.

Cláusula 16ª – Hora Extra – Troca de Turno

A Empresa continuará a efetuar o pagamento, exclusivamente por média, das horas realizadas nas trocas de turnos, aos empregados cujas atividades exigem a passagem obrigatória de serviço de um turno a outro, quando esta ultrapassar o limite diário de 10 (dez) minutos diários, considerando o início (entrada) e o término (saída) da jornada, conforme Anexo II.

Parágrafo 1º - O pagamento de que trata o caput será efetuado como hora extra a 100% (cem por cento), acrescidas dos reflexos cabíveis, considerando-se a média apurada de minutos diários em cada troca, conforme Anexo II.

Parágrafo 2º - A média de horas extras de que trata o Parágrafo 1º será recalculada periodicamente, a critério da Empresa.

Parágrafo 3º – Excetuam-se do pagamento de que trata o Parágrafo 1º, os períodos de ausências motivadas por férias, cursos com duração acima de 30 (trinta) dias e licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias, mantidas, no entanto, as incidências legais nas férias e na Gratificação de Natal (13º salário).

Parágrafo 4º – O tempo que exceder ao período acordado para troca de turno somente será caracterizado como hora extra nos casos de necessidade de antecipação, prorrogação da jornada ou dobra de turno.

Cláusula 17ª – Serviço Extraordinário – Revezamento de Turno “A”.

A Empresa restringirá a realização de serviços extraordinários aos casos de comprovada necessidade.

A Empresa garante aos empregados que trabalham em regime de revezamento em turnos, remuneração das horas trabalhadas a título de dobra de turno acrescida de 100% (cem por cento), qualquer que seja o número de horas, seja por prorrogação, seja por antecipação da jornada normal prevista na escala de revezamento.

Parágrafo único – A Empresa e o Sindicato acordam que as dobras de turno por interesse dos empregados, devem ser solicitadas por escrito pelos mesmos, autorizadas pela gerência imediata e devidamente registradas no sistema de frequência, não sendo objeto do pagamento de que trata o *caput* desta cláusula.

Cláusula 18ª – Serviço Extraordinário – Revezamento de Turno “B”

A Empresa incluirá no cálculo das horas extras do pessoal de revezamento de turno os adicionais de periculosidade e de Hora de Repouso e Alimentação.

Cláusula 19ª – Serviço Extraordinário – Viagem a Serviço

No caso de viagem a serviço da Empresa que coincida com o dia de folga ou de repouso remunerado, a Empresa garante a sua retribuição como se fora de trabalho extra, nos limites da jornada normal.

Cláusula 20ª – Serviço Extraordinário – Regime Administrativo

A Empresa incluirá no cálculo das horas extras do pessoal de regime administrativo o Adicional de Periculosidade, quando o empregado fizer jus ao referido adicional.

Cláusula 21ª – Regime de Escala de Revezamento

Em atendimento ao inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, carga semanal do pessoal engajado no esquema de turno ininterrupto de revezamento é de cinco grupos de turnos, com jornada de 8 (oito) horas diárias e carga semanal de 33,6 (trinta e três vírgula seis) horas, sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém, o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.

Cláusula 22ª – Repouso Remunerado

O cálculo do repouso semanal remunerado do empregado considerará o valor médio das horas extras prestadas na respectiva semana.

Cláusula 23ª – Licenças Especiais

A Empresa concederá as seguintes licenças especiais:

Por 03 (três) dias úteis consecutivos em virtude de casamento;

Por 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de nascimento de filho, correspondente, à licença paternidade;

Por 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente;

Por 02 (dois) dias consecutivos, em virtude de falecimento de irmão ou dependente econômico.

Cláusula 24ª – Transporte de Pessoal

A Empresa fornecerá transporte especial para os empregados que trabalham na Usina, que consistirá em veículo para transporte coletivo, que poderá ser acessado pelos empregados nas principais vias de acesso. A empresa descontará, desses empregados o valor mensal de R\$ 1,00 (um real).

Cláusula 25ª – Vale Transporte

Para os empregados que recebem vale-transporte, a Empresa descontará até 6% (seis por cento) do valor total do salário base.

Cláusula 26ª – Seguro de Vida

A Empresa se compromete a manter Plano de Seguro de Vida em Grupo, abrangendo morte acidental, morte natural, invalidez permanente total ou parcial por acidente e invalidez permanente total por doença, arcando com 100% (cem por cento) do valor global estabelecido para o prêmio.

Parágrafo Único - A obrigação da Empresa, estabelecida no *caput*, se encerrará na mesma data de implementação do Plano de Previdência Privada que venha a ser eventualmente oferecido aos empregados.

Cláusula 27ª – Alimentação

A Empresa fornecerá alimentação no restaurante contratado pela Empresa a todos os empregados.

Parágrafo 1º – Será descontada dos empregados a importância de R\$ 5,28 (cinco reais e vinte e oito centavos) por mês, a título de reembolso de despesas com alimentação.

Parágrafo 2º: O desconto em questão será efetivado mensalmente, quando do pagamento da remuneração dos empregados.

Cláusula 28ª – Adiantamento do 13º Salário

No exercício de 2010, não havendo manifestação em contrário do empregado, expressa e por escrito, a Empresa pagará, até o dia 19/02/10, como adiantamento do 13º salário (Leis 4.090/62 e 4.749/65), metade da remuneração devida naquele mês. O empregado poderá optar, também, por receber esse adiantamento por ocasião do gozo de férias, se ocorrer em mês diferente de fevereiro.

Cláusula 29ª – Manutenção de Vantagens por Afastamentos

A Empresa garante, nos casos de períodos de afastamento de até 180 (cento e

oitenta) dias, em decorrência de doença ou acidente devidamente caracterizado pelo órgão de saúde da Empresa ou da Previdência Social, que o empregado receberá o 13º Salário e as férias do período, além das vantagens que lhe são asseguradas.

Cláusula 30ª – Auxílio–Doença

A Empresa concederá aos empregados afastados por doença ou acidente do trabalho, complementação do respectivo Auxílio Previdenciário, inclusive no 13º salário, conforme segue:

A) Complementação para os casos de doença:

- Do 1º ao 12º mês de afastamento = 100% (cem por cento);
- Do 13º ao 24º mês de afastamento = 80% (oitenta por cento);
- Do 25º ao 36º mês de afastamento = 60% (sessenta por cento);

B) Complementação para os casos de acidente de trabalho ou doença profissional:

- Do 1º ao 24º mês de afastamento = 100% (cem por cento);
- Do 25º ao 36º mês de afastamento = 80% (oitenta por cento);
- Do 37º ao 48º mês de afastamento = 60% (sessenta por cento);

Parágrafo 1º - Após o 12º mês de afastamento a continuidade do pagamento da complementação do Auxílio Previdenciário, por doença ou acidente do trabalho ficará condicionado a realização de perícia médica semestral, a ser realizada pelo órgão de Medicina do Trabalho indicado pela Empresa.

Cláusula 31ª – Remuneração de readaptado

A Empresa praticará, conforme instrução interna, o complemento na remuneração do empregado readaptado em decorrência de acidente de trabalho ou por doença profissional, sempre que houver supressão de vantagens ou adicionais, tendo como base a remuneração percebida no dia do afastamento.

CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS

Cláusula 32ª – Auxílio–Creche/Acompanhante

A Empresa concederá o Auxílio–Creche ou Auxílio–Acompanhante (Anexo III), até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, nas seguintes condições:

a) Clientela

- Empregadas com filho(a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção;
- Empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados:

- Com a guarda de filho(a), em decorrência de sentença judicial; e/ou
- Menor sob guarda, em processo de adoção.

b) Critério de reembolso

- Reembolso integral das despesas comprovadas na utilização de creche, enquanto a criança tiver até 6 (seis) meses de idade;

- Reembolso parcial das despesas comprovadas na utilização de creche, de acordo com a tabela de valor médio regional, elaborada pela Empresa, enquanto a criança tiver de 7 (sete) a 36 (trinta e seis) meses de idade;

Reembolso parcial com despesas de acompanhante, de acordo com a tabela de Auxílio Acompanhante, elaborada pela Empresa, enquanto a criança tiver de 3 (três) a 36 (trinta e seis) meses de idade, não cumulativo com o Auxílio Creche.

Cláusula 33ª – Auxílio Ensino

A Empresa concederá o Auxílio Ensino (Anexo III) aos empregados que tenham:

- Filhos devidamente registrados na Empresa;
- Menores sob guarda registrados na Empresa, de acordo com as normas internas vigentes;
- Menores sob guarda, em processo de adoção com até 18 (dezoito) anos, devidamente registrados na Empresa.

Parágrafo 1º – O Programa de Assistência Pré–Escolar será concedido ao público referido no *caput*, até a idade limite de 6 anos e 11 meses (seis anos e onze meses), na forma de reembolso de 90% (noventa por cento) das despesas comprovadas com pré–escola, limitado ao valor de cobertura da tabela da Empresa, resguardado o direito de os empregados optarem entre o mesmo, o Auxílio Creche ou o Auxílio Acompanhante.

Parágrafo 2º – O Auxílio Ensino Fundamental será concedido ao público referido no *caput*, até a idade limite de 15 anos e 11 meses (quinze anos e onze meses) cursando o ensino fundamental, na forma de reembolso de 75% (setenta e cinco por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Empresa, nas seguintes condições:

a) Em Escola Particular:

– Reembolso mensal de matrícula e mensalidades

b) Em Escola Pública:

– Reembolso semestral, mediante comprovação, até o último dia útil de março, dos gastos com material escolar e uniforme no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.

Parágrafo 3º - A partir de 2008, o Auxílio Ensino Médio será concedido ao público referido no *caput*, cursando o Ensino Médio, na forma de reembolso de 70% (setenta por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Empresa, nas seguintes condições:

a) Em Escola Particular:

- Reembolso mensal de matrícula e mensalidades;

b) Em Escola Pública:

- Reembolso semestral, mediante comprovação até o último dia útil de março, dos gastos com material escolar e uniforme no período de janeiro a março e até o último

dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.

Cláusula 34ª – Readaptação Funcional.

A Empresa manterá a atual política de readaptação para o empregado reabilitado pela Instituição Previdenciária, em cargo compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do Órgão Oficial, observadas, quanto à remuneração, as disposições da legislação.

Cláusula 35ª – Assistência Médica e Odontológica

A Empresa manterá contrato com empresa especializada, para a concessão de assistência médica e odontológica aos seus empregados, extensivo aos beneficiários definidos abaixo, com co-participação dos empregados de acordo com a tabela do convênio médico, que prevê a forma de desconto dos empregados em seus salários mensais. A assistência médica concedida não terá natureza salarial.

BENEFICIÁRIOS

A – Empregado: desde que esteja recebendo remuneração da Empresa.

B – Beneficiário vinculado ao Empregado e que atenda às normas da Empresa:

1. Cônjuge ou Companheiro (a)
2. Filho (a) desde que:
 - a. solteiro(a);
 - b. menor de 21 anos;
 - c. universitário ou estudante de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) com idade até 24 anos incompletos;
3. de qualquer idade caracterizado "inválido permanente para o trabalho" e desde que a invalidez tenha ocorrido enquanto ainda beneficiário do plano de assistência médica da empresa.
4. Menores sob guarda, em processo de adoção com até 18 (dezoito) anos, devidamente registrados na Empresa.

CAPÍTULO IV – DA SEGURANÇA NO EMPREGO

Cláusula 36ª – Dispensa sem Justa Causa.

Na hipótese de proposição de dispensa, sem justa causa, o seguinte procedimento deverá ser observado, no âmbito do Órgão:

- a. Encaminhamento à chefia mediata, da proposta de dispensa do empregado;
- b. O Titular do Órgão designará comissão para analisar a proposta, esta deverá se manifestar num prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas. Essa Comissão será composta de 3 (três) empregados, incluindo um representante da área de Recursos Humanos e 1 (um) empregado não-

gerente;

- c. O empregado será comunicado da instauração do procedimento, facultando-se ao mesmo pronunciar-se junto à comissão;
- d. A comissão, decidindo por maioria, deverá apresentar o seu parecer, recomendando formalmente:
 1. A efetivação da dispensa; ou
 2. A reconsideração da proposta de dispensa.

Cláusula 37ª – Gestante – Garantia de Emprego

A Empresa garante emprego e salário à empregada gestante, até 5 (cinco) meses após o parto, nos termos do estabelecido na letra b, Inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Cláusula 38ª – Acidente de Trabalho – Garantia de Emprego

A Empresa assegura emprego e salário, por 1 (um) ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessação do Auxílio-Doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato com base no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Cláusula 39ª – Portador de Doença profissional – Garantia de Emprego

A Empresa assegura as mesmas garantias de emprego e salário, concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo Órgão de saúde da Empresa ou pelo Órgão competente da Previdência Social.

CAPÍTULO V – DO PLANEJAMENTO, RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Cláusula 40ª – Homologação de Rescisão Contratual

Acordam a Empresa e o Sindicato que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, quando exigidas por Lei, deverão ser realizadas no Sindicato representativo da categoria profissional, desde que não haja manifestação contrária e expressa do empregado nesse sentido.

Parágrafo Único – Nos casos em que o empregado optar por não homologar a rescisão do seu contrato de trabalho no Sindicato, a Empresa encaminhará cópia da rescisão contratual àquela entidade, no prazo de uma semana.

Cláusula 41ª – Divulgação de Processos Seletivos

A Empresa assegura, nos casos de abertura de processos seletivos públicos, ampla divulgação, respeitada sua área de abrangência.

Parágrafo 1º – As fases de recrutamento e seleção dos processos seletivos

públicas serão realizadas conjuntamente de forma interna e externa.

Parágrafo 2º – A Empresa fornecerá aos empregados todas as informações sobre as condições e andamento de processos seletivos, visando a garantir a sua absoluta transparência.

Parágrafo 3º – A Empresa garante a divulgação da lista de aprovados, em ordem de classificação, no final dos processos seletivos públicos.

Cláusula 42ª – Política de Admissão de Novos Empregados

A Empresa se compromete a praticar uma política de admissão contínua de novos empregados, assegurando que restringirá tais admissões ao atendimento das demandas dos seus negócios, não promovendo rotatividade de pessoal.

Parágrafo Único – A Empresa continuará praticando os programas de ajuste da capacitação de seus efetivos às exigências de suas atividades empresariais.

CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 43ª – Faltas Acordadas

A Empresa e o Sindicato acordam que será permitido faltar até 5 (cinco) vezes ao ano, acarretando essas faltas descontos nos salários dos empregados que delas se utilizarem.

Parágrafo 1º – Será indispensável o entendimento do empregado com a chefia imediata. Nesse caso, a respectiva falta não gerará nenhum outro efeito, senão o desconto no salário.

Parágrafo 2º – O citado entendimento deverá ser prévio. Essa condição poderá ser relevada sempre que impossível anterior contato com a chefia. O motivo da impossibilidade do contato deverá ser submetido à chefia imediata no dia subsequente à falta.

Parágrafo 3º – Ocorrendo falta que não tenha sido objeto de entendimento do empregado com a chefia imediata, a mesma será considerada para todos os efeitos legais, inclusive desconto no salário.

Cláusula 44ª – Jornadas de Trabalho

A Empresa continuará praticando as jornadas de trabalho específicas a cada regime, conforme descritas na tabela a seguir:

Regime de Trabalho	Jornada Diária	Carga de Trabalho Semanal	THM	Relação Trabalho x Folga
Administrativo	8 h	40 h	200 h	5 x 2
Turno Ininterrupto de Revezamento (TIR)	8 h	33h 36min	168 h	3 x 2

Cláusula 45ª – Licença Adoção

A Empresa concederá licença adoção às empregadas que adotarem menores, na

forma estabelecida na legislação específica para adoção.

Parágrafo Único – A Empresa estenderá, a partir da assinatura do acordo, licença-paternidade, na forma da lei, aos pais adotantes.

Cláusula 46ª – Jornada de Trabalho – Administrativo

A Empresa garante a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados sujeitos ao horário administrativo, não sendo permitida qualquer tolerância de horário, mantidas, apenas, as tolerâncias normativas.

Cláusula 47ª – Compensação de Jornada Administrativa

A Empresa garante aos empregados engajados no Regime Administrativo, a possibilidade de prorrogação da jornada diária para compensação por folgas, para regramento das práticas já estabelecidas, mediante celebração de acordo com a entidade representativa dos empregados, conforme a necessidade da Empresa.

Cláusula 48ª – Exame Pré-Natal

A Empresa concederá às suas empregadas as dispensas necessárias, para que se submetam ao exame pré-natal, a critério do órgão de saúde da Empresa.

CAPÍTULO VII – DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

Cláusula 49ª – Exames Periódicos

A Empresa isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados, desde que vinculados às suas atividades ou descritos em normas, inclusive os exames de investigação diagnóstica e denexo causal das doenças do trabalho.

Cláusula 50ª – Funcionamento da CIPA

A Empresa garante a comunicação das eleições da CIPA, ao Sindicato, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo ao mesmo, sempre que solicitada, a distribuição dos Setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.

Parágrafo 1º – A CIPA terá acesso, mediante prévio entendimento, a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho, necessários ao bom exercício de suas atividades.

Parágrafo 2º – A CIPA indicará 1 (um) representante para acompanhar a análise dos acidentes ocorridos nas respectivas áreas de atuação, sem prejuízo das atribuições da NR-5.

Parágrafo 3º – A Empresa se compromete a proporcionar aos membros de CIPA, os meios necessários e o tempo suficiente para a realização de suas obrigações, enquanto cipista, compatível com seus planos de trabalho.

Cláusula 51ª – Segurança do Trabalho

O Sindicato, mediante prévia solicitação da Empresa, se compromete a colaborar na prevenção de acidentes do trabalho e doenças profissionais e na conscientização dos empregados quanto às questões de segurança do trabalho, sendo que, em contrapartida, a Empresa analisará e dará resposta às sugestões que vierem a ser apresentadas por essa entidade. A Empresa e o Sindicato fortalecerão os trabalhos que vêm sendo desenvolvidos, nas questões da Saúde e Segurança do Trabalho.

Cláusula 52ª – Comunicação de Acidente de Trabalho

A Empresa assegura o encaminhamento ao Sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (C.A.T.).

Cláusula 53ª – Realização de Palestras sobre Riscos nos Locais de Trabalho

A Empresa se compromete a manter, em articulação com a CIPA, o Sindicato e as empresas contratadas, a realização de palestras, cursos, seminários, ao menos uma vez ao ano, sobre as características tóxicas de suas matérias primas e produtos, e os demais riscos presentes nos locais de trabalho e os meios necessários à prevenção ou limitação de seus efeitos nocivos, bem como sobre a promoção da saúde dos trabalhadores.

Cláusula 54ª – Acesso ao Local de Trabalho e Participação nas Apurações dos Acidentes

A Empresa se compromete a assegurar, mediante prévio entendimento, o acesso de dirigentes sindicais às áreas dos acidentes, e a participação de 1 (um) representante do sindicato na apuração de fatalidades e acidentes graves.

Cláusula 55ª – Condições de Segurança e Saúde Ocupacional

A Empresa manterá seus esforços de permanente melhoria das condições de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional, consoante o que estabelecem as suas políticas e diretrizes para estas áreas.

Parágrafo 1º – A Empresa realizará programas de treinamento com vistas a promover a capacitação dos empregados e assegurar sua participação nos programas de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional.

Parágrafo 2º – A Empresa assegura o direito dos empregados às informações sobre os riscos presentes nos seus locais de trabalho, assim como as medidas adotadas para prevenir e limitar estes riscos.

Parágrafo 3º – A Empresa garante manter disponível em meio eletrônico, para os seus empregados e CIPA, as fichas técnicas dos produtos químicos existentes no ambiente de trabalho.

Parágrafo 4º – A Empresa se compromete a implementar melhorias nos

procedimentos dos exames ocupacionais e nas ações de saúde das empresas contratadas, nos próximos processos de contratação de prestação de serviços.

Parágrafo 5º – A Empresa realizará a lavagem, higienização e disposição de uniformes de seus empregados, nos segmentos operacionais, onde houver comprovadamente a exposição à toxicidade.

Cláusula 56ª – Plano Emergencial de Segurança Operacional

A Empresa manterá o Sindicato e os empregados informados sobre o andamento do seu Plano Emergencial de Segurança Operacional.

Cláusula 57ª – Acesso aos locais de Trabalho

A Empresa, mediante prévio entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de 1 (um) Médico do Trabalho e/ou 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, do Sindicato, para acompanhamento das condições de salubridade e segurança.

Cláusula 58ª – Segurança no Trabalho – Inspeções Oficiais

A Empresa, nos termos e limites estabelecidos na legislação permitirá que representantes dos empregados da mesma base territorial acompanhem a fiscalização, pelos órgãos competentes, dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador.

Cláusula 59ª – Primeiros Socorros

A Empresa manterá material e equipamentos necessários à prestação de primeiros socorros e pessoal treinado para esse fim.

Parágrafo 1º – Sempre que necessário será proporcionado transporte de vítimas de acidente ou mal súbito no local de trabalho, para hospitais, em veículos de transporte apropriado a cada situação, devendo existir um plano de emergência pré-estabelecido e adequadamente divulgado.

Cláusula 60ª – Acesso ao Resultado do Exame Médico

A Empresa assegura que cada empregado será informado e orientado, pelo seu órgão de saúde ocupacional, do resultado da avaliação do seu estado de saúde e dos exames complementares a que for submetido.

Parágrafo Único – O órgão de saúde ocupacional da Empresa fornecerá, mediante autorização expressa do empregado, ao médico por este indicado, os resultados dos exames e informações sobre a saúde relacionadas com suas atividades ocupacionais.

Cláusula 61ª – Equipe de Combate a Incêndios

A Empresa comporá equipe de combate a incêndios e se compromete a fornecer o treinamento adequado.

Cláusula 62ª – Monitoramento Ambiental e Biológico

A Empresa compromete-se a manter a realização da avaliação dos riscos ambientais de acordo com a legislação de Segurança e Saúde no trabalho, considerando a presença ou não de agentes físicos, químicos ou biológicos. Manterá, à disposição dos empregados, os dados desta avaliação, relativos à sua área de trabalho.

Cláusula 63ª – Política de Saúde

A Empresa compromete-se a manter a atual Política de Saúde, prosseguindo na priorização das ações preventivas de saúde, aperfeiçoamento das ações corretivas e busca de ciclos de melhoria na assistência aos empregados.

Cláusula 64ª – Direito de Recusa

Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em seu treinamento e experiência, após tomar as medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho, se encontre em risco grave e iminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e iminente manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.

Parágrafo Único – A Empresa garante que o Direito de Recusa, nos termos acima, não implicará em sanção disciplinar.

CAPÍTULO VIII - DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

Cláusula 65ª – Implantação de Novas Tecnologias

A implantação de novas tecnologias de trabalho terá como objetivo o aumento da eficiência, da qualidade dos trabalhos, da competitividade, da segurança e saúde dos empregados.

Cláusula 66ª – Programas de Treinamento – Novas Tecnologias

A Empresa assegura, a todos os empregados, que na implantação de novas tecnologias, quando necessário, serão mantidos programas de treinamento voltados para os novos métodos e para o exercício das novas funções.

CAPÍTULO IX – DAS RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula 67ª – Comissão de Acompanhamento do ACT

A Empresa e o Sindicato, visando o acompanhamento deste acordo, no curso da

sua vigência, realizarão reuniões trimestrais entre as partes, devendo qualquer uma das partes solicitá-la com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com a finalidade de serem examinados o seu cumprimento e as condições de trabalho da empresa.

Cláusula 68ª – Contribuição Assistencial

A Empresa descontará em folha normal de pagamento, observado o seu cronograma operacional, as importâncias aprovadas nas Assembléias Gerais, como Contribuição Assistencial ao Sindicato, nos termos do disposto nos incisos IV do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal, desde que não haja oposição expressa e por escrito do empregado no prazo de 7 (sete) dias após o recebimento, pela Empresa, da comunicação do Sindicato.

Parágrafo 1º – O empregado que por motivo alheio a sua vontade não conseguir manifestar sua oposição ao desconto no prazo previsto no *caput* desta cláusula, poderá solicitar a devolução do valor descontado junto ao Sindicato.

Parágrafo 2º – Sendo a Empresa somente fonte retentora da Contribuição, caberá ao Sindicato a responsabilidade de qualquer pagamento por decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.

CAPÍTULO X – DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula 69ª – Revisão, Denúncia, Revogação

O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, salvo acordo entre as partes.

Cláusula 70ª – Quadro de Avisos

A Empresa permitirá a colocação de quadro de avisos em locais visíveis aos empregados para divulgação de comunicados de interesse dos mesmos, bem como comunicados oficiais encaminhados pelo Sindicato, vedada a divulgação de matéria política partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Cláusula 71ª – Compromisso

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de vigência.

CAPÍTULO XI - VIGÊNCIA

Cláusula 72ª – Vigência

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de maio de 2009 até 30 de abril de 2010.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2009.

TERMORIO S.A.

Edio José Rodenheber
Diretor Operacional
CPF: 311.711.509-97

Ronaldo Batista Assunção
Diretor Administrativo
CPF: 240.452.686-34

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de
Energia do Rio de Janeiro e Região – **SINTERGIA-RJ**

Magno dos Santos Filho
Presidente
CPF: 891.944.467-68

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Anexo I - Tabelas Salariais

TABELA SALARIAL - Nível MÉDIO

Nível	A	B	GRUPO	GRUPO
			M	N
105	1.285,19	1.309,38	Jr - 5	
106	1.334,02	1.359,14		
107	1.384,71	1.410,77		
108	1.437,33	1.464,39		
109	1.491,96	1.520,04		
110	1.548,65	1.577,79	PI - 17	Jr - 5
111	1.607,49	1.637,76		
112	1.668,58	1.700,00		
113	1.731,99	1.764,59		
114	1.797,81	1.831,64		
115	1.866,12	1.901,24		
116	1.937,04	1.973,50		
117	2.010,64	2.048,48		
118	2.087,05	2.126,33		
119	2.166,36	2.207,14		
120	2.248,68	2.291,00	PI - 17	
121	2.334,13	2.378,06		
122	2.422,82	2.468,42		
123	2.514,89	2.562,23		
124	2.610,45	2.659,59		
125	2.709,65	2.760,67		
126	2.812,62	2.865,57		
127	2.919,50	2.974,45		
128	3.030,44	3.087,48		
129	3.145,60	3.204,81		
130	3.265,13	3.326,59		
131	3.389,21	3.453,00		
132	3.517,99	3.584,22		
133	3.651,68	3.720,40		
134	3.790,44	3.861,79		
135	3.934,48	4.008,53		
136	4.083,99	4.160,86		
137	4.239,19	4.318,98		
138	4.400,27	4.483,10	Sr - 9	
139	4.567,48	4.653,45		
140	4.741,04	4.830,29		
141	4.921,21	5.013,84		
142	5.108,22	5.204,37		

GRUPO M: Administrativo

Técnico de Administração e Controle
Técnico de Contabilidade
Técnico de Informática
Técnico de Suprimentos de Bens e Serviços

GRUPO N: Operacional

Técnico de Manutenção
Técnico de Instrumentação
Técnico de Operação
Técnico de Segurança
Técnico Químico

BASE - MAIO/2009

Anexo I - Tabelas Salariais (Continuação)

TABELA SALARIAL - Nível SUPERIOR

Nível			GRUPO	GRUPO
	A	B	M	N
160	3.416,16	3.480,45	Jr - 4	Jr - 4
161	3.545,97	3.612,70		
162	3.680,71	3.749,99		
163	3.820,59	3.892,50		
164	3.965,77	4.040,40	PI - 17	PI - 13
165	4.116,47	4.193,94		
166	4.272,90	4.353,31		
167	4.435,26	4.518,74		
168	4.603,80	4.690,45		
169	4.778,75	4.868,69		
170	4.960,34	5.053,69		
171	5.148,83	5.245,74		
172	5.344,49	5.445,08		
173	5.547,58	5.651,99		
174	5.758,39	5.866,76		
175	5.977,21	6.089,70	Sr - 8	Sr - 8
176	6.204,35	2.995,64		
177	6.440,10	6.561,31		
178	6.684,83	6.810,63		
179	6.938,85	7.069,44		
180	7.202,53	7.338,08		
181	7.476,22	7.616,94		
182	7.760,32	7.906,36		
183	8.055,21	8.206,81		
184	8.361,31	8.518,68		
185	8.679,04	8.842,38		
186	9.008,85	9.178,40		

**GRUPO M:
Administrativo**

Administrador
Auditor
Contador
Economista

GRUPO N: Operacional

Engenheiro de Segurança
Engenheiro de
Termelétrica
Químico

**BASE -
MAIO/2009**

Anexo II - Hora-Extra pela Troca de Turno

UNIDADE	TEMPO (em Minutos)
UTE Governador Leonel Brizola	25

Anexo III – Tabela de Benefícios – Ano 2009

Benefício	Auxílio Creche	Auxílio Acompanhante	Assistência Pré-Escolar	Ensino Fundamental	Ensino Médio
Idade	7º ao 36º mês	3º ao 36º mês	Até 6 anos e 11 meses	Até 15 anos e 11 meses	Sem limite de idade
Valor da Tabela	494,00	225,00	412,00	412,00	412,00
Limite de Reembolso da Tabela	100%	100%	90%	75%	70%
Critério de reembolso	Reembolso de 100% do recibo ou 100% da Tabela, o que for menor. Obs.: Valor integral do recibo até o 6º mês.	Reembolso de 100% do recibo ou 100% da Tabela, o que for menor.	Reembolso de 90% do recibo ou 90% da Tabela, o que for menor.	Reembolso de 75% do recibo ou 75% da Tabela, o que for menor	Reembolso de 70% do recibo ou 70% da Tabela, o que for menor
	Para empregada, após o término da licença maternidade e empregado viúvo ou com a guarda judicial.				
	Filho (a) e menor sob Guarda em processo de Adoção				